



Chamada Pública n.º 002/2020/SME - CHP para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei Nº 8.666/93

A Prefeitura de Cariré, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça Elísio Aguiar, s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.600/0001-42, representado neste ato pela Secretária de Educação, a Sra. CARMIRANDA ALMEIDA MIRANDA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para o ano letivo de 2020. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 28 de Abril de 2020, até as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cariré – Comissão de Licitação, com sede à Praça Elísio Aguiar, nº 141 - Centro.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ - CE, com fundamentação legal na Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Lei Nº 8.666/93, conforme lista dos gêneros alimentícios abaixo.

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	KG	4200	Abóbora Cabocla In Natura
2	KG	8400	Banana Pacovan in Natura
3	KG	4200	Batata Doce in Natura
4	KG	3150	Batata Inglesa in Natura
5	KG	2800	Beterraba in Natura
6	KG	16800	Carne Bovina de 1ª Refrigerada (sem osso)
7	KG	12600	Carne Bovina de 2ª Refrigerada (com osso)
8	KG	14000	Carne de Frango Caipira Eviscerado e Refrigerado
9	KG	420	Cebola in Natura
10	KG	4200	Cenoura in Natura
11	KG	560	Cheiro Verde in Natura
12	KG	8400	Mamão in Natura
13	Band	5830	Ovo de Galinha Caipira (Emba. 30 Unidades)
14	KG	630	Pimentão in Natura
15	KG	3150	Polpa de Acerola (Emba. 1 KG.)
16	KG	3150	Polpa de Caju (Emba. 1Kg.)
17	KG	3150	Polpa de Goiaba (Emba. 1 Kg.)
18	KG	3150	Polpa de Manga (Emba. 1 Kg.)
19	KG	420	Tomate in Natura

1.2. Os itens deverão estar de acordo com as especificações contidas no ANEXO I

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do PNAE- Programa Nacional de Alimentação do Escolar; Educação de Jovens e Adultos – EJA e PNAP – Programa Nacional de Alimentação a Pré-Escola.



### 3 - DOS ENVELOPES

#### ENVELOPE nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

3.3. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, alterada pela Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012 (ANEXO II).

### 4 – DOS VALORES DE REFERÊNCIA

4.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 4.038.957,22 (quatro milhões, trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), conforme pesquisas de preços anexadas aos autos, conforme Anexo I - Especificação do Pedido e Valores de Referência.

OBS.: Os valores constantes do orçamento de referência, Anexo I, foram calculados tendo-se como base o preço médio após pesquisas de preços praticados no mercado.

### 5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 - Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

### 6 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

6.1 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas constantes do ANEXO III, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o período de maio à dezembro de 2017, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento constante do ANEXO IV.



6.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

7.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5 - Deverão estar isentas de:

7.5.1 - Substâncias terrosas,

7.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

7.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

7.5.4 - Sem umidade externa anormal.

7.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.

7.5.6 - Isenta de enfermidades.

7.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **8 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

8.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

8.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (ANEXO V) definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## **9 - CONTRATAÇÃO**

9.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VI.

9.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano, com base na Resolução nº 25 do FNDE, de 04/07/2012.

9.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 06 a 12 (doze) meses.

## **10 - PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

10.3 - O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.4 - Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA DE**  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



11.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Cariré – Setor de Licitação no horário de 8 as 12 h, de segunda a sexta-feira em dias úteis;

11.2 – Faz parte integrante do presente expediente os anexos modelos constantes da Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009:

Anexo I - Especificação do Pedido e Valores de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto

Anexo III - Relação das Unidades Escolares.

Anexo IV - Termo de Recebimento

Anexo V – Cronograma de Entrega

Anexo VI - Minuta do Contrato

Cariré-Ce, 08 de Junho de 2020.



  
CARMIRANDA ALMEIDA MIRANDA  
Secretaria de Educação

Registre-se e publique-se.



**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO E VALORES DE REFERÊNCIA**

ITEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO - R\$	VALOR MÉDIO TOTAL - R\$
1	KG	4200	Abóbora Cabocla In Natura	R\$ 2,90	R\$ 12.180,00
2	KG	8400	Banana Pacovan in Natura	R\$ 2,95	R\$ 24.780,00
3	KG	4200	Batata Doce in Natura	R\$ 2,10	R\$ 8.820,00
4	KG	3150	Batata Inglesa in Natura	R\$ 3,10	R\$ 9.765,00
5	KG	2800	Beterraba in Natura	R\$ 2,80	R\$ 7.840,00
6	KG	16800	Carne Bovina de 1ª Refrigerada (sem osso)	R\$ 23,10	R\$ 388.080,00
7	KG	12600	Carne Bovina de 2ª Refrigerada (com osso)	R\$ 19,15	R\$ 241.290,00
8	KG	14000	Carne de Frango Caipira Eviscerado e Refrigerado	R\$ 13,00	R\$ 182.000,00
9	KG	420	Cebola in Natura	R\$ 2,70	R\$ 1.134,00
10	KG	4200	Cenoura in Natura	R\$ 2,25	R\$ 9.450,00
11	KG	560	Cheiro Verde in Natura	R\$ 16,10	R\$ 9.016,00
12	KG	8400	Mamão in Natura	R\$ 2,15	R\$ 18.060,00
13	Band	5830	Ovo de Galinha Caipira (Emba. 30 Unidades)	R\$ 29,60	R\$ 172.568,00
14	KG	630	Pimentão in Natura	R\$ 2,70	R\$ 1.701,00
15	KG	3150	Polpa de Acerola (Emba. 1 KG.)	R\$ 10,00	R\$ 31.500,00
16	KG	3150	Polpa de Caju (Emba. 1Kg.)	R\$ 10,00	R\$ 31.500,00
17	KG	3150	Polpa de Goiaba (Emba. 1 Kg.)	R\$ 10,00	R\$ 31.500,00
18	KG	3150	Polpa de Manga (Emba. 1 Kg.)	R\$ 10,00	R\$ 31.500,00
19	KG	420	Tomate in Natura	R\$ 3,25	R\$ 1.365,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL</b>					<b>R\$ 1.233.918,40</b>



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**FNDE**

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública nº 002/2020/SME - CHP					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF		8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL CARIRÉ			2. CNPJ 12.461.646/001-55		3. Município CARIRÉ
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail _____					7. CPF _____
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

Praça Elísio Aguiar, 141 | Centro | Cep.: 62184-000 | Telefone: (88) 3646.1414  
prefeituramcarire@gmail.com | www.carire.ce.gov.br





**PREFEITURA DE**  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura





**ANEXO III- Relação das Unidades Escolares**

<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
E.E.I.E.F Domingos Ribeiro de Paiva	Almas
E.E.I.E.F Lucas Rodrigues de Brito	Alto dos Honórios
E.E.I.E.F Monsenhor Antônio Cândido de Melo	Alto Feliz
E.E.I.E.F. Tenente Avelino Gomes	Anil
E.E.I.E.F. Filinto Aguiar	Arariús
E.E.I.E.F. Manoel Rodrigues do Santos	Canafistula
E.E.I.E.F. Evangelina Feijão	Boa Esperança
E.E.I.E.F. Vicente Ferreira de Almeida	Cacimbas
E.E.I.E.F. Raimunda Ferreira do Nascimento	Caveira
E.E.I.E.F. Tibúrcio de Brito	Côco
E.E.I.E.F. Raimundo Dico Monteiro	Daniel
E.E.I.E.F. Odete Freire de Mesquita	Flores
E.E.I.E.F. José Patrocínio Braga	Jucá
E.E.I.E.F. Coronel João Fernandes	Jure
E.E.I.E.F. Francisco Rodrigues Chaves	Manoel Carlos
E.E.I.E.F. Ernesto Alexandre Silva	Pedra Preta
E.E.I.E.F. Manoel Alves de Almeida	Rabo Branco
E.E.I.E.F. Mariana França de Sousa	Olho D'água
E.E.I.E.F. Estevão Ferreira da Costa	Santo Antônio
E.E.I.E.F. Manoel Lopes da Cunha	Serrote Branco
E.E.I.E.F. Maria José Rodrigues Ponte	Sede
E.E.I.E.F. Cefisa Aguiar	Sede
E.E.I.E.F. Francisco Hermínio Ponte	Sede
E.E.I.E.F. Adata Mocinha Barros Rocha	Tapuio



**ANEXO IV – MODELO TERMO DE RECEBIMENTO**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ nome(s) \_\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ fornecedor(es)

\_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora





PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



PRODUTO	Periodicidade da entrega	ESCOLAS							TOTAL
		Estevão Ferreira da Costa	Manoel Lopes da Cunha	Maria José Rodrigues Ponte	Cefisa Aguiar	Francisco Hermínio Ponte	Adauta Mocinha Barros Rocha		
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								
PRODUTOS CONFORME ANEXO I	Semanal								





MINUTA DE CONTRATO N.º \_\_\_\_/2020

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Cariré, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça Elísio Aguiar, s/n, inscrita no CNPJ sob n.º 07.598.600/0001-42, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Carmiranda Almeida Miranda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedores do grupo informal, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2020/SME - CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 002/2020/SME - CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 002/2020/SME - CHP.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Grupo \_\_\_\_\_ (descrever se Formal ou Informal): Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					

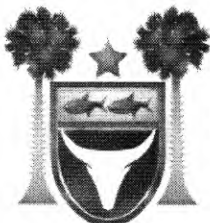
**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
07.02.1230612112.029	MERENDA ESCOLAR PNAEC - CRECHE DESP / VINCULADAS	3.3.90.30.00.00.00
07.02.1230612112.027	MERENDA ESCOLAR PNAEP - PRE-ESCOLAR - DESPESAS	3.3.90.30.00.00.00



DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
	VINCULADAS	
07.02.1230612112.026	MERENDA ESCOLAR PNAEF - ENSINO FUNDAMENTAL - DESP. VINCULADAS	3.3.90.30.00.00.00
07.02.1230612112.028	MERENDA ESCOLAR PNAE - EJA - DESPESAS VINCULADAS	3.3.90.30.00.00.00

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2020/SME - CHP, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, alterada pela Resolução n.º 25 do FNDE, de 04/07/2012, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**



PREFEITURA DE  
**CARIRÉ**  
SEMPRE JUNTOS



19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

23.1 É competente o Foro da Comarca de Cariré para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

3. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

4. \_\_\_\_\_